

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Decreto Legislativo nº: 25/2025

Autor(a): Ver. Daniel Santiago

PARECER

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2025. Proposição que dispõe sobre a concessão do Título Honorífico de Cidadão Natalense ao Senhor Dickson Ricardo Nasser dos Santos. MEDIDA LEGISLATIVA QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. PARECER PELA APROVAÇÃO DO PROJETO.

I – RELATÓRIO:

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2025, de autoria do Ver. Daniel Santiago, o qual concede o Título de Cidadão Natalense ao Senhor DICKSON RICARDO NASSER DOS SANTOS, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município do Natal.

Em sua justificativa de fls. 03/04, o autor do projeto aduziu que o homenageado é natural de Macaíba, graduado em Odontologia pela UFRN, participou do Projeto Rondon e atuou no serviço público por 36 anos. Foi eleito vereador em 1988 e reeleito sucessivamente, tendo presidido o Legislativo natalense por duas legislaturas (2007-2009), período em que implementou projetos de modernização institucional. Afirmou que o Sr. Dickson Ricardo Nasser dos Santos é merecedor da honraria em

razão de ter prestado relevantes serviços ao Município tanto na área da odontologia, com atendimento filantrópico à população carente, quanto na vida pública, com destacada atuação parlamentar.

O Departamento Legislativo dessa Casa, por meio da certidão de fl. 06, informou a inexistência de proposição em tramitação ou já convertida em norma com matéria semelhante.

Em despacho de fl. 07, avoquei a relatoria do projeto perante a Comissão de Justiça, nos termos do inciso IV do art. 56 do RICMN.

É o que importa relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para examinar a legalidade e a constitucionalidade da proposição apresentada. O fundamento, para tanto, encontra amparo no art. 71, inciso I do Regimento Interno da CMN.

O projeto de decreto legislativo em análise, que busca a concessão de Título Honorífico de Cidadão Natalense ao Senhor Dickson Ricardo Nasser dos Santos, preenche os requisitos legais e regimentais a sua admissibilidade.

A nossa Lei Orgânica, em seu art. 22, inciso XIII, assegura ser da competência da Câmara Municipal projeto tratando da concessão de título honorífico.

Na mesma linha os arts. 177 e 178 do Regimento Interno da CMN, os quais disciplinam que o projeto de decreto legislativo é a proposição que se destina a regular matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, sendo a concessão de título honorífico uma dessas hipóteses.

Inferre-se dos instrumentos legais acima que o conteúdo do projeto está dentre as atribuições da Câmara Municipal, cuja iniciativa para deflagração é de qualquer vereador, não dependendo a matéria de sanção do Executivo.

No que tange a modalidade, observo que a medida legislativa em exame respeitou o art. 179 do RICMN, onde assevera que a concessão de título honorífico será concedida via Projeto de Decreto Legislativo.

Por seu turno, o art. 180 do indigitado diploma interno pontua que o projeto que visa conceder título honorífico deve vir acompanhado de circunstanciada biografia do homenageado, o que restou atendido na espécie. Por igual, dispõe o art. 181 do mesmo ordenamento legal que o autor do projeto assume a condição de fiador das qualidades pessoais e dos méritos atribuídos ao homenageado, responsabilidade esta que se presume assumida com o protocolo da matéria.

Depreende-se da justificativa acostada ao projeto que o Senhor Dickson Ricardo Nasser dos Santos reúne notório histórico de prestação de relevantes serviços à comunidade natalense, seja na seara da saúde, seja na esfera da vida pública.

O homenageado, que é formado em Odontologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), desempenhou, por décadas, atividades de cunho filantrópico, com destaque para os atendimentos odontológicos prestados voluntariamente, a partir de 1989, às populações carentes dos bairros de Natal. Ademais, participou ativamente do Projeto Rondon, o que denota seu engajamento desde a juventude em iniciativas de interesse coletivo.

Constata-se, ainda, que sua trajetória no serviço público inclui mais de três décadas de dedicação, com passagem por órgãos como a extinta LBA e a FUNASA, até sua aposentadoria. No campo político, foi vereador por múltiplas legislaturas, sendo o mais votado do município nos pleitos de 1992 e 1996, além de ter exercido a Presidência desta Casa Legislativa em dois mandatos consecutivos.

Durante a gestão do Senhor Dickson Ricardo Nasser dos Santos como Presidente da Câmara Municipal, houve notáveis avanços institucionais, a exemplo da implantação dos programas Câmara Digital, Câmara Verde, Câmara Cultural e a reativação do programa Câmara nos Bairros, todos voltados à modernização, sustentabilidade, promoção da cultura e aproximação do Legislativo com a população.

Destaca-se ainda a ampliação da programação da TV Câmara e a reestruturação da Escola do Legislativo Miguel Arraes.

Na visão deste Relator, tais ações demonstram, de forma inequívoca, a valiosa contribuição do homenageado para o fortalecimento das instituições municipais, para o exercício da cidadania e para o desenvolvimento social e cultural da cidade do Natal.

Prosseguindo com o exame, verifico não existir até o presente momento vícios no tocante ao rito procedimental da medida, haja vista que a proposição foi lida e despachada às comissões técnicas na forma regimental.

Quanto à técnica legislativa, observo que a proposição se encontra em conformidade com as exigências da Lei Complementar nº 95/98, dispondo a proposição em artigos numerados e estabelecendo clara distinção entre seus dispositivos.

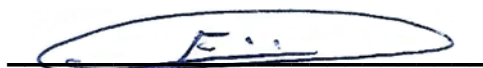
Como se vê, resta evidenciado o preenchimento do critério objetivo exigido para a concessão da honraria, estando a proposição, portanto, em plena conformidade com os ditames constitucionais e regimentais, não se vislumbrando qualquer mácula que obste sua regular tramitação no âmbito desta Casa Legislativa.

III – VOTO:

À vista do exposto, **opino** pela **aprovação** do presente projeto de decreto legislativo.

É como voto.

Natal/RN, 20 de junho de 2025.



ALDO CLEMENTE – Vereador - PSDB
Presidente da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final